

A SANÇÃO

Em 06/12/2022


Presidente

lucou-se na ordem do dia
presente Sessão

Em 06/12/2022


Presidente

Aprovado em Votação Única

Em 06/12/2022


Presidente

PROJETO DE LEI 23/2022

Ementa: REAJUSTA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, CRIA A GRATIFICAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Federal nº 14.113/2021, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas, a partir desta data, as Gratificações Especiais concedidas pelo Município ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio (Lei Municipal nº 846/2011), enquanto servidores efetivos designados para estas funções, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.113/2021.

§ 1º. O valor das gratificações de que trata o artigo anterior corresponde ao seguinte:

I - Ao Pregoeiro será concedida Gratificação mensal no valor equivalente a R\$ 1.818,00 (hum mil, oitocentos e dezoito Reais);

II – A cada membro da Equipe de Apoio será concedida a Gratificação mensal no valor equivalente a R\$ 909,00 (novecentos e nove Reais).

§ 2º - A Gratificação será paga quando o membro (servidor efetivo) estiver em pleno exercício do mandato de Pregoeiro e Equipe de Apoio, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer caso semelhante previsto na legislação municipal.

Art. 2º - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para desempenho de suas funções de confiança, serão temporariamente afastados de seus respectivos cargos efetivos, sendo vedado o acúmulo com outras espécies de gratificações, prevalecendo a de maior valor.

Art. 3º - Não terá direito à Gratificação, e fica sujeito à substituição, o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio que não participar de pelo menos 70% (setenta por cento) das reuniões durante o mês em referência.

Parágrafo Único – O Pregoeiro poderá encaminhar ofício ao departamento de Recursos Humanos informando o porcentual mensal de frequência de cada membro.

Art. 4º - Fica instituída a Gratificação pelo exercício das atribuições de Agente de Contratação responsável pela condução das outras modalidades de licitação, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

www.ferreiros.pe.gov.br / contato@ferreiros.pe.gov.br

§ 1º - Para ser credenciado e designado como Agente de Contratação, o servidor público efetivo deverá apresentar certificado de capacitação e de atualização periódica, sem prejuízo do preenchimento de outros requisitos definidos na legislação específica e em regulamento.

§ 2º - Excepcionalmente, caso não exista nos quadros efetivos do Poder Executivo qualquer servidor devidamente qualificado para assumir as funções de Agente de Contratação, este poderá ser nomeado, mediante justificativa, para o cargo comissionado de Agente de Contratação (01 vaga), com as atribuições definidas na Lei Federal nº 14.113/2021, recebendo remuneração mensal de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta Reais).

§ 3º - A cada membro da Equipe de Apoio do Agente de Contratação será concedida a Gratificação mensal no valor equivalente a R\$ 909,00 (novecentos e nove Reais).

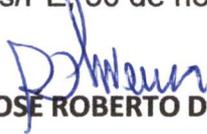
Art. 5º - O Poder Executivo poderá, anualmente, por meio de Decreto, considerando a disponibilidade orçamentária, atualizar os valores remuneratórios fixados nesta Lei, até o limite da variação, no período, do salário-mínimo nacional.

Art. 6º - As gratificações de que trata esta Lei não se incorporarão nem se tornarão permanentes aos vencimentos, subsídios, salários, proventos ou pensões dos servidores, nem servirão de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço.

Art. 7º - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01/12/2022.

Ferreiros/PE, 30 de novembro de 2022.


JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Ferreiros/PE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 23/2022

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É cediço que a promulgação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe inúmeras mudanças nos sistemas de licitações e contratos, as quais sistematicamente vem sendo implementadas por esse Município, de acordo com um cronograma de trabalho, até que todas as contratações sejam regidas pela nova lei.

Dentro da nova sistemática jurídica estabelecida pela nova lei de licitação, surge o Agente de Contratação, conforme Art. 6º, inciso LX da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

"Art. 6º

(...)

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação."

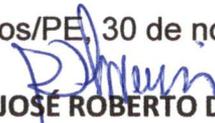
Com o surgimento do Agente de Contratação, a figura da Comissão Permanente de Licitação deixa de existir e todas as atribuições antes de responsabilidade da comissão passam a ser exercidas por essa nova figura, tendo como responsabilidade presidir os trabalhos.

Dentro do planejamento de trabalho, atualmente o Município já vem realizando algumas contratações com base na nova lei de licitações, além de estar realizando todas as adequações necessárias tanto na equipe, sistemas, espaços físicos, etc. No entanto, ainda está pendente a efetiva designação do Agente de Contratação, para realizar as licitações pelo novo ordenamento.

Com esse propósito, surge a necessidade de remunerar o servidor que será designado para essa função extremamente importante para o Município, que deverá ser exercida por pessoa tecnicamente capacitada.

Assim, pela importância deste tema, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta matéria, **inclusive em regime de urgência**, ao passo em que renovamos votos de consideração e apreço.

Ferreiros/PE 30 de novembro de 2022.


JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Ferreiros-PE



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

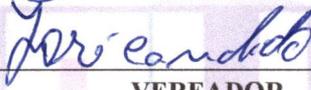
REQUERIMENTO Nº 059/2022

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que sejam dispensados os Pareceres das Comissões Técnicas Permanentes, ao Projeto de Lei nº 23/2022, que reajusta o valor da Gratificação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, cria a Gratificação de Agente de Contratação e dá outras providências, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, a matéria deverá ser apreciada, em regime de urgência, na sessão de hoje

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 06 de dezembro de 2022.

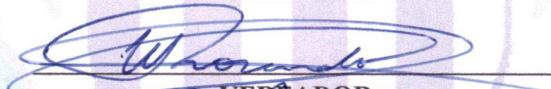

GILCELIO OLIVEIRA PONTES
VEREADOR

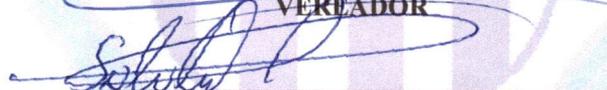
VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR


VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Para justificar o presente Requerimento, levamos em consideração o fato que o autor da matéria solicita apreciação em regime de urgência, bem como consideramos indispensável a apreciação da matéria na presente sessão e assim dá agilidade em todos os procedimentos que oferece benefícios ao nossos servidores municipais.

Desta forma, se faz necessário que este Requerimento, seja aprovado, dando assim condições legais para que o Projeto em referência neste Requerimento, possa ser discutido e votado na sessão de hoje.

Câmara Municipal de Ferreiros
Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195